



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/06/2015

Proposição
Medida Provisória nº 679 , de 2015

Autor
Dep. Mendonça Filho - Democratas/ PE_

Nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 4º da MP 679/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações :

“Art.4º.....

Art. 6º-A.....

.....

§ 11º. Serão disponibilizadas no sítio da rede mundial de computadores informações relativas às operações previstas no inciso IV do §3º com a identificação do beneficiário final, os respectivos valores advindos da integralização de cotas do FAR e os valores restituídos ao FAR pelo Poder Público municipal ou estadual .” (NR)

JUSTIFICATIVA

MP 679 /2015 apresenta alteração da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, para viabilizar a implantação de diversas ações vinculadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e permitir a realização de obras que estão provocando a desapropriação de diversos imóveis e o consequente reassentamento de famílias para outras moradias.

Foi incluída a excepcionalidade de aplicação dos dispositivos no art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009 e particularmente aqueles referentes ao limite de renda familiar mensal e aos critérios de seleção de beneficiários.

A utilização dos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR e a obrigatoriedade de restituição, pelo Poder Público Estadual ou Municipal dos valores aportados nas operações que contemplem beneficiário com renda superior ao limite definido no Programa, reforça a necessidade de serem reforçados os mecanismos de publicidade e fiscalização, com a

CD/15845.32401-97

identificação dos beneficiários e dos montante aportados e devolvidos ao FAR.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

